

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



CONTRATO Nº 20240251

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 20240251, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA P.R.R.JADAO COMERCIAL & CONSULTORIA EIRELI.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de MÃE DO RIO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 29.895.598/0001-06, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTANA, SECRETARIA DE EDUCACAO, e do outro lado P.R.R.JADAO COMERCIAL & CONSULTORIA EIRELI, CNPJ/CPF CNPJ 19.732.628/0001-00, com sede na Rua José Bonifacio nº 412, Centro, Ipixuna do Pará-PA, CEP 68637-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).PAULO ROBERTO RODRIGUES JADÃO, portador do(a) CPF 959.228.492-04, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, TINTAS E ACESSÓRIOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS. , nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001053	CHAVE DE FENDA 1/8X4 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	8,00	3,000	24,00
001478	KIT ROLDANAS EM AÇO 1 1/2 - Marca.: TOLEMAT	UNIDADE	20,00	12,500	250,00
	KIT COM 4 UNIDADES, EM AÇO. DIAMETRO DA ROLDANAS DE 38MM, LARGURA 14MM, DIAMETRO ROLAMENTO 25MM (ROLAMENTO)				
001586	CAIXA DE DESCARGA 6L - Marca.: ALUMASA	UNIDADE	60,00	24,560	1.473,60
001693	RIPÃO 6 METROS - Marca.: REGIONAL	DÚZIA	30,00	165,000	4.950,00
001715	REGULADOR DE VOLTAGEM - Marca.: BOSCH	UNIDADE	6,00	99,000	594,00
001917	DISJUNTOR BIPOLAR 20A - Marca.: ELGIN	UNIDADE	23,00	22,000	506,00
002360	BOTA SAPATO SOFT - Marca.: SOFT WORKS	UNIDADE	50,00	76,500	3.825,00
	CALÇADO OCUPACIONAL DE USO PROFISSIONAL TIPO SAPATO, FECHADO NA PARTE DO CALCANHAR E NA PARTE SUPERIOR, CONFECCIONADO EM eva, SOLADO DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE AO ESCORREGAMENTO EM PISO CERAMICO COM SOLUÇÃO DETERGENTE NE EM PISO DE AÇO COM SOLUÇÃO DE GLICEROL, RESISTENTE AO ÓLEO COMBUSTIVEL E A ABSORÇÃO DE ENERGIA NA REGIAO DO SOLT. PALMILHA: COM ABSORÇÃO DE UMIDADE, POSSUI BACTERICIDA, ATENUA O ODOR NOS PÉS.				
003500	CANALETA ABERTA 30X30X2000 BRANCA - Marca.: ILUMI	UNIDADE	40,00	15,600	624,00
005816	IMPERMEABILIZANTE DE LAGES E CALHAS - Marca.: QUARZO	UNIDADE	20,00	80,000	1.600,00
	TINTA IMPERMEABILIZANTE PARA TELHAS, LAGES, CALHAS DE 3.600 LTS				
007293	TINTA PISO 18L - Marca.: VELOZ	BALDE	20,00	135,000	2.700,00
007754	CUMEEIRA DE BARRO - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	20,00	3,500	70,00
008281	PORTA DE ALUMINIO 80X210 - Marca.: C&E	UNIDADE	10,00	540,000	5.400,00
032639	Caixa padrão trifásica - Marca.: ENERGISA	UNIDADE	3,00	62,500	187,50
	Caixa padrão trifásica				
033198	APLICADOR PARA SILICONE - Marca.: FERTAK	UNIDADE	8,00	14,200	113,60
	APLICADOR PARA SILICONE				
033204	ASSENTO SANITARIO SIMPLES - Marca.: TIGRE	UNIDADE	60,00	13,000	780,00
	ASSENTO SANITARIO SIMPLES				
033220	BUCHA RED ROSC 2/1X1/2 - Marca.: LVPLAST	UNIDADE	20,00	7,900	158,00
	BUCHA RED ROSC 2/1X1/2				
033278	ENXADÃO ESTREITO COM CABO 2,5 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	51,800	259,00
	ENXADÃO ESTREITO COM CABO 2,5				
033289	FECHADURA PARA PORTÃO SOBREPOR - Marca.: SILVANA	UNIDADE	20,00	37,500	750,00
	FECHADURA PARA PORTÃO SOBREPOR				
033302	FORRO PVC 20CM - Marca.: MAIS PVC	METRO QUADRADO	400,00	25,800	10.320,00
	FORRO PVC 20CM				
033321	LONA CARRETEIRO 4X6 - Marca.: VONDER	UNIDADE	5,00	100,000	500,00
	LONA CARRETEIRO 4X6				
033357	PARAFUSO PHILIPS 3,9X13 - Marca.: CISER	UNIDADE	10,00	10,000	100,00
	PARAFUSO PHILIPS 3,9X13, PACOTE COM 100 UNIDADES				
033359	PARAFUSO PHILIPS MADEIRA 6,0 - Marca.: CISER	UNIDADE	20,00	10,300	206,00
	PARAFUSO PHILIPS MADEIRA 6,0. PACOTE COM 100 UNIDADES				
033362	PARAFUSO SEXT 1/4X4 - Marca.: CISER	UNIDADE	150,00	1,000	150,00
	PARAFUSO SEXT 1/4X4				
033437	TUBO VALVULA TVDV DESCARGA COM VIROLA - Marca.: TIGR	UNIDADE	12,00	12,500	150,00
	TUBO VALVULA TVDV DESCARGA COM VIROLA				
033459	METALON 30X20 - Marca.: FERROMINAS	UNIDADE	30,00	43,000	1.290,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



034450	METALON 30X20 REATOR VAPOR METALICO EXT AFP 220V 400W. - Marca.: 0 UNIDADE	20,00	100,000	2.000,00
	SRAM REATOR VAPOR METALICO EXT AFP 220V 400W.PERDA MAXIMA			
034497	38W E 02 ANOS DE GARANTIA DO FABRICANTE ARGAMASSA AC2 - Marca.: PLATIMASSA UNIDADE	150,00	19,500	2.925,00
034498	Pacote com 20 kg ARGAMASSA AC3 - Marca.: PLASTIMASSA UNIDADE	200,00	27,890	5.578,00
034623	Pacote com 20 kg FACAÇÃO 17 C/ARAME - Marca.: TRAMONTINA UNIDADE	5,00	25,000	125,00
034631	FERRO 4,2 - Marca.: GERDAU UNIDADE	40,00	14,000	560,00
	Vara de 12 metros			
034636	FITA CREP 48MM 50MTS - Marca.: ADELBRAS UNIDADE	150,00	6,200	930,00
034638	FITA VEDA ROSCA 18MM X 10MTS - Marca.: 3M UNIDADE	30,00	1,200	36,00
034974	SIFÃO SAFONADO UNIVERSAL - Marca.: DELFLEX UNIDADE	50,00	4,890	244,50
035129	TIJOLO GRANDE 08 FUIROS - Marca.: REGIONAL MILHEIRO	7,00	1.135,500	7.948,50
035130	TIJOLO 06 FUIROS - Marca.: REGIONAL MILHEIRO	8,00	650,000	5.200,00
035167	POSTE GALVANIZADO 10X10 6 METROS - Marca.: OLIVO UNIDADE	15,00	690,000	10.350,00
036245	CAIXA D'ÁGUA 5.000 LTS - Marca.: FORTLEV UNIDADE	2,00	2.000,000	4.000,00
	FIBRA DE VIDRO COM TAMPÁ			
036246	CAIXA D'ÁGUA 3.000 LTS - Marca.: FORTLEV UNIDADE	5,00	1.000,000	5.000,00
	POLIETILENO COM TAMPÁ			
036247	CAIXA D'ÁGUA 2.000 LTS - Marca.: FORTLEV UNIDADE	5,00	800,000	4.000,00
	POLIETILENO COM TAMPÁ			
036372	SELADOR ACRILICO PIGMENTADO 18 LT - Marca.: VELOZ GALÃO	50,00	80,000	4.000,00
047368	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4X80MM PCR COM 100 UNIDADE - Ma rca.: CISER UNIDADE	10,00	24,000	240,00
	EMBALAGEM COM 100 UNIDADES			
047646	CONECTOR PERFURANTE 10 MM - Marca.: MCI UNIDADE	100,00	2,350	235,00
049243	ADAPTADOR PVC 20MM. - Marca.: KRONA UNIDADE	10,00	0,500	5,00
	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 20MM			
049249	ALISAR DE MADEIRA - Marca.: REGIONAL UNIDADE	20,00	40,000	800,00
	KIT PARA PORTA 80/210			
049264	BARRA CHATA 2X1,4 - Marca.: ARCELORMITTAL UNIDADE	3,00	125,500	376,50
049295	CAIBRO DE MADEIRA 7/4 DE 5M - Marca.: REGIONAL UNIDADE	80,00	30,500	2.440,00
049315	CHAVE PARA VENTILADOR - Marca.: LIEGE UNIDADE	40,00	20,000	800,00
049317	CIMENTO 50KG - Marca.: POTY UNIDADE	300,00	50,000	15.000,00
049324	CORDA NYLON 16MM - Marca.: CRISTAL TEXTIL METRO	20,00	5,200	104,00
049332	CURVA PVC SOLDAVEL 32MM - Marca.: KRONA UNIDADE	20,00	5,150	103,00
049333	CURVA PVC SOLDAVEL 40MM - Marca.: KRONA UNIDADE	30,00	10,000	300,00
049351	FERRO 3,8 - Marca.: GERDAU UNIDADE	30,00	56,800	1.704,00
	FERRP VERGALHÃO			
049352	FERRO 5.16 - Marca.: GERDAU UNIDADE	30,00	30,000	900,00
	Vara de 12 metros			
049382	LAMINA 2 PONTAS FURO 20MM/ROÇADEIRA - Marca.: TRAMON UNIDADE	20,00	20,060	401,20
	TINA			
049383	LAMINA 2 PONTAS FURO 25MM/ROÇADEIRA - Marca.: TRAMON UNIDADE	20,00	19,890	397,80
	TINA			
049414	METALON 50X30 - Marca.: FERROMINAS UNIDADE	30,00	42,800	1.284,00
049416	OCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR - Marca.: VONDER UNIDADE	20,00	3,100	62,00
049421	PARAFUSO PARA VASO COM BUCHA Nº12 - Marca.: CISER UNIDADE	100,00	2,400	240,00
049426	PIA COM COLUNA - Marca.: LOGASA UNIDADE	30,00	221,000	6.630,00
049443	REGISTRO DE ESFERA 20MM - Marca.: KRONA UNIDADE	5,00	4,000	20,00
049445	REGISTRO DE ESFERA 32MM - Marca.: KRONA UNIDADE	5,00	8,500	42,50
049449	RODA FORRO EM PVC 200MM/10MM - Marca.: MAIS PVC UNIDADE	200,00	22,100	4.420,00
049452	ROLO DE LÁ C/CABO Ø5CM - Marca.: ATLAS UNIDADE	100,00	2,330	233,00
049472	TABUA DE 2,5 X 30CM - Marca.: REGIONAL UNIDADE	30,00	50,000	1.500,00
049477	TANQUE TRIPLO 2 CUBAS 1.40 - Marca.: DFIBRA UNIDADE	3,00	180,000	540,00
049475	T EM PVC SOLDAVEL 90 GRAUS 40MM - Marca.: KRONA UNIDADE	100,00	3,500	350,00
049486	TINTA ACRILICA PREPARADA 18 LT - Marca.: VELOZ LATA	60,00	106,000	6.360,00
049499	TOMADA CONJUGADA 3TC - Marca.: ILUMI UNIDADE	60,00	7,000	420,00
049512	TRELIÇA 8L 6/4.24.2 6M - Marca.: AÇO CEARENSE UNIDADE	100,00	30,000	3.000,00
049524	TUBO DE PVC ROSCAVEL 100 MM - Marca.: PLASMETAL UNIDADE	60,00	39,400	2.364,00
	TUBO COM 6 METROS			
049605	ARAME GALVANIZADO ROLO COM 1K - Marca.: BELGO UNIDADE	20,00	29,000	580,00
	ARAME GALVANIZADO ROLO COM 1KL - 18			
049614	CARRINHO DE MÃO CACAMBA METÁLICA - Marca.: TRAMONTIN UNIDADE	8,00	150,000	1.200,00
	COM CACAMBA E CHASSI METÁLICO COM PNEU E CAMARA			
049662	TORNEIRA PARA PIA AÇO INOX 1/2 - Marca.: VICQUA UNIDADE	20,00	51,000	1.020,00
049663	RACK PARA ROLO DE PINTURA - Marca.: ATLAS UNIDADE	10,00	4,400	44,00
049665	VASO SANITARIO SIMPLES - Marca.: LUZARTE UNIDADE	8,00	99,800	798,40
	VASO SANITARIO CONVENCIONAL			
052167	MASSA PLÁSTICA 400G - Marca.: VEDACIT UNIDADE	20,00	9,000	180,00
052199	TELHA PLAN - Marca.: REGIONAL MILHEIRO	5,00	840,000	4.200,00
052367	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250W - Marca.: OSRAM UNIDADE	20,00	16,220	324,40
053667	BROCA P/ MADEIRA 12MM - Marca.: WORKER UNIDADE	20,00	6,800	136,00
053684	MASSA ACRÍLICA 18 LTS - Marca.: VELOZ GALÃO	50,00	60,000	3.000,00
053864	PREGO 18X27 - Marca.: GERDAU QUILO	20,00	14,200	284,00
054109	PREGO 15X15 - Marca.: GERDAU QUILO	25,00	11,500	287,50
054111	PINCEL 4 POL - Marca.: ATLAS UNIDADE	70,00	5,900	413,00
	PINCEL 4 POL			
054112	PREGO 3X9 - Marca.: GERDAU QUILO	20,00	14,500	290,00
054522	CANTONEIRA 1X1/8 - Marca.: AÇO CEARENSE UNIDADE	25,00	45,800	1.145,00
	Peça de 6 metros			
055259	PNEU P/CARRO MAO - Marca.: TRAMONTINA UNIDADE	6,00	26,500	159,00
058911	THINNER 1 LT - Marca.: VELOZ UNIDADE	30,00	12,500	375,00
059211	ARAME RECOZIDO 18 - Marca.: BELGO QUILO	40,00	18,300	732,00
059469	BROCA P/ MADEIRA 5MM - Marca.: WORKER UNIDADE	15,00	1,400	21,00
059712	LIXA DÁGUA 100 - Marca.: 3M UNIDADE	120,00	1,390	166,80
	LIXA DÁGUA 100			
059729	TUBO P/DESCARGA 40MM - Marca.: PLASMETAL UNIDADE	50,00	12,000	600,00
	tubo com 6 metros			
059917	RALO QUADRADO 100X100X40 - Marca.: HERC UNIDADE	10,00	7,980	79,80
060519	DISJUNTOR BIPOLAR 40 AMP. - Marca.: TRAMONTINA UNIDADE	15,00	12,480	187,20
061493	ADAPTADOR C/FLANGE SOLDAVEL 20X1/2" - Marca.: PLUZIE UNIDADE	5,00	2,250	11,25
062252	PREGO 10X10 - Marca.: GERDAU UNIDADE	15,00	22,500	337,50
	PREGO 10X10 QUILO			
064070	SERRA COPO DIAMANTADA P/ PAREDE 40 - Marca.: VONDER UNIDADE	20,00	69,800	1.396,00
064072	SERRA COPO DIAMANTADA P/ PAREDE 25 - Marca.: VONDER UNIDADE	20,00	38,500	770,00
064074	SERRA COPO DIAMANTADA P/ PAREDE 50 - Marca.: BOSCH UNIDADE	20,00	89,800	1.796,00
064995	DISJUNTOR TRIPLO CAIXA MOLDADA 160AMP - Marca.: TRAM UNIDADE	20,00	65,000	1.300,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



064996	ONTINA				
067061	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	15,000	75,00
067207	VALVULA P/ LAVATORIO CROMADO - Marca.: METAIS E CIA	UNIDADE	10,00	14,200	142,00
067341	CERAMICA LAJOTA 40X40 BRANCA - Marca.: ROCHA FORTE	METRO	150,00	29,500	4.425,00
067653	GRAXA FAG AZUL 1 KG - Marca.: GITANES	QUILO	5,00	60,000	300,00
069478	CHAVE DE FENDA 1/8X6 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	5,170	25,85
	ADAPTADOR C/ FLANGE 40X1.1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	12,600	63,00
	ADAPTADOR C/ FLANGE SOLDADAVEL 40X1.1/2				
070626	COLA CONTATO - Marca.: TEKbond	LATA	10,00	6,800	68,00
	Cola de contato de alta resistencia, adesivo de contato de secagem rápida, cola permanente multiuso 1x195g. material compatível: concreto, couro, vidro, borracha e metal				
072967	PARAFUSO AUTO-BROCANTE - Marca.: CISER	UNIDADE	20,00	0,400	8,00
074183	BROCA P/ MADEIRA 8MM - Marca.: WORKER	UNIDADE	15,00	2,850	42,75
074516	CINTA LOMBAR ERGONOMICA - Marca.: MAZOLA	UNIDADE	5,00	39,900	199,50
075104	EMENDA H (FORRO)BARRA COM 6 MT. - Marca.: MAIS PVC	UNIDADE	30,00	30,350	910,50
076229	MARTELO 25MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	4,00	22,500	90,00
077779	ENXADA ESTREITA COM CABO DE MADEIRA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	40,000	80,00
	enxada com cabo de madeira 130cm				
091147	CURVA PVC SOLDADAVEL 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	10,000	150,00
091150	EXTENSÃO ELETRICA 20M - Marca.: 3M	UNIDADE	10,00	31,000	310,00
091151	JANELA DE VIDRO 1X1,50M - Marca.: MAISKIT	UNIDADE	15,00	450,000	6.750,00
091153	PEÇA DE MADEIRA 7X7 - 5M - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	25,00	70,000	1.750,00
091173	CERAMICA LAJOTA 50X50 BRANCA - Marca.: ROCHA FORTE	METRO	150,00	30,000	4.500,00
091179	JANELA DE VIDRO 1X1,20M - Marca.: MAISKIT	UNIDADE	20,00	145,000	2.900,00
091188	PERNAMANCA 5M - Marca.: REGIONAL	DÚZIA	6,00	138,000	828,00
091189	PORTA DE MADEIRA 90X210 - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	15,00	250,000	3.750,00
	PORTA DE MADEIRA FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 60X 210CM, E 35MM, NÚCLEO				
091193	RIPÃO DE MADEIRA 5M - Marca.: REGIONAL	DÚZIA	30,00	71,800	2.154,00
	COM 12 UNIDADES				
091194	RIPÃO 5 METROS - Marca.: REGIONAL	DÚZIA	25,00	128,500	3.212,50
091197	TABUA DE 20 CM - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	25,00	40,000	1.000,00
091199	VALVULA SUÇÃO 2 - Marca.: CONVALLIS	UNIDADE	10,00	99,800	998,00
091213	BROCA P/ CONCRETO 10MM - Marca.: MTX	UNIDADE	15,00	5,140	77,10
091214	CABO EXTENSOR PARA ROLO 3MTS - Marca.: SIL	UNIDADE	15,00	16,170	242,55
	CABO EXTENSOR PARA PINTURA				
091221	PEÇA DE MADEIRA 7X14 DE 5 METROS - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	25,00	166,000	4.150,00
091348	FIÔ TORCIDO 2X2,5MM - Marca.: SIL	ROLO	2,00	138,000	276,00
	Rolo com 100 metros				
091412	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO 16LTS - Marca.: VELOZ	GALÃO	50,00	190,000	9.500,00
102102	COMPENSADO 15MM LAMIN 2,20X1,60X15MM - Marca.: REGIO	UNIDADE	10,00	210,000	2.100,00
	Folha				
102458	TUBO PVC SOLDADAVEL 25MM DE 6M - Marca.: PLAMETAL	VARA	40,00	9,900	396,00
102460	TUBO PVC SOLDADAVEL 40MM DE 6M - Marca.: PLAMETAL	VARA	50,00	16,500	825,00
102477	BALANCINHO 40X60 - Marca.: QUALITY	UNIDADE	6,00	40,000	240,00
102482	CABO PP FLEX 3X2,50MM - Marca.: SIL	METRO	150,00	3,500	525,00
102484	COLUNA PRONTA 7x14x6 MTS (5/16) - Marca.: ARCELORMIT	UNIDADE	15,00	80,000	1.200,00
102485	CURVA REDUÇÃO C/ ROSCA DE 25 PARA 20MM - Marca.: KRO	UNIDADE	10,00	2,220	22,20
102509	REDUÇÃO EM PVC 40/25 - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	1,950	19,50
102511	REJUNTE 1KG - CINZA PLATINO - Marca.: QUARTZOLIT	QUILO	100,00	5,350	535,00
102513	RIPÃO DE MADEIRA 2,5 METROS - Marca.: REGIONAL	DÚZIA	40,00	45,800	1.832,00
	COM 12 UNIDADES				
102514	RIPÃO 2,5 METROS - Marca.: REGIONAL	DÚZIA	40,00	81,500	3.260,00
102544	TRINA 30 M - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	21,800	109,00
102545	BOTINA 7 LEGUAS DE Nº36,37,38,39,40,41 E 42 - Marca.: GRENDENE	PAR	15,00	45,000	675,00
134779	RIPÃO DE MADEIRA 6M - Marca.: REGIONAL	DÚZIA	30,00	99,000	2.970,00
	COM 12 UNIDADES				

VALOR GLOBAL R\$ 226.678,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 226.678,00 (duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e setenta e oito reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 9.2024-00005, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será do dia 09 de Maio de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitadas a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI** - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII** - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 1503.123610008.2.020 Gestão de Outros Programa do FNDE/ESTADO /CONVENIOS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1503.123610008.2.022 Gestão do Programa Salário Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.



10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29 de Março de 2024

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei).
- IV** - Multa:
 - a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- I** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- II** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158



da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de MÃE DO RIO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MÃE DO RIO - PA, 09 DE MAIO DE 2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 29.895.598/0001-06
CONTRATANTE

P.R.R.JADAO COMERCIAL & CONSULTORIA EIRELI
CNPJ 19.732.628/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____